

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.343, DE 2006

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas que menciona.

Autor: Deputado **Tarcísio Zimmermann**
Relator: Deputado **Neilton Mulim**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame acrescenta um parágrafo único ao art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, para garantir que as unidades residenciais reservadas para o atendimento aos idosos situem-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

O nobre Autor justifica sua proposta argumentando que, embora o texto do Estatuto do Idoso represente um grande avanço no que concerne à preocupação de garantir moradia digna para os idosos, ainda pode ser aperfeiçoado de forma a tornar menos penoso o cotidiano dos moradores.

O projeto tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Urbano onde foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, *caput*, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Cerca de quinze anos mais tarde, a Lei nº 10.741, de 2003, institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Segundo o Estatuto do Idoso, a essa parcela da população devem ser assegurados, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Determina, ainda, o texto da norma legal, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao

